

TERMO ADITIVO Nº 01 AO EDITAL DO CONCURSO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE
“DESAFIO 100 DIAS”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Portaria Conjunta n.º 42, de 06 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICO o presente Termo Aditivo Nº 01 ao EDITAL DO CONCURSO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE denominado “Desafio 100 dias”, que trata de alterações nos Grupos de Competências, conforme o Item 2, e do critério de aferição de movimentação das sentenças proferidas, conforme o §1º do Subitem 3.

1. Em relação ao Item 2, que trata dos Grupos de Competências, altera-se a descrição dos Grupos 2 e 3, nos seguintes termos:

“Grupo 2 – Comarcas do interior com 03 (três) Varas.

Grupo 3 – Comarcas do interior com 02 (duas) Varas.”

2. Em relação ao Item 2, que trata dos Grupos de Competências, divide-se o Grupo 7 – Varas da Fazenda Pública e Execução Fiscal das Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim em 03 (três) subgrupos, na forma adiante descrita:

“Grupo 7 – Varas da Fazenda Pública e Execução Fiscal das Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim, dividindo-se em três subgrupos:

Subgrupo 1 – Varas de Fazenda Pública da Comarca de Natal;

Subgrupo 2 – Varas de Fazenda Pública da Comarca de Mossoró e Parnamirim;

Sobgrupo 3 – Varas de Execução Fiscal da Comarca de Natal.”

3. Em relação ao Item 2, que trata dos Grupos de Competências, divide-se o Grupo 8 – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e acresce os Juizados Especiais do Interior, da seguinte forma:

“Grupo 8 – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e Turmas Recursais dividindo-se em subgrupos:

Subgrupo 1 – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública das Comarcas de Assú, Apodi, Areia Branca, Caicó, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macaíba, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante - Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal, Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim;

Subgrupo 2 – Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Natal e Parnamirim;

Subgrupo 3 – Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

Subgrupo 4 – Turmas Recursais.”

4. No que se refere ao Subitem 3.1, §1º, que trata dos códigos de movimentação das sentenças proferidas a serem considerados, retira-se das exceções os códigos 10953 e 196 da TPU do CNJ, passando a dispor nos seguintes termos:

“§1º Para aferição de movimentação das sentenças proferidas serão considerados todos os códigos relacionados ao 193, com exceção de 198, 200, 871 e 235 das TPU's.”

5. Ficam mantidas as demais disposições do Edital.

Natal/RN, 24 de setembro de 2018.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça